

## **REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASQUILHOS, BARREIRO**

### **Quadriénio 2026-2030**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os métodos a utilizar para a avaliação dos candidatos à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do referido Decreto-Lei.
3. As candidaturas apresentadas com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do ponto 4 do artigo 21º, só são consideradas se não existirem candidatos que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do referido ponto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:
  - a) Em local apropriado nas instalações de cada escola do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas ([www.aecasquilhos.pt](http://www.aecasquilhos.pt)) e na do serviço competente do Ministério de Educação;
  - c) Em Diário da República, 2ª série;

- d) Em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1. A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([www.aecasquilhos.pt](http://www.aecasquilhos.pt)) e nos Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro.
2. A candidatura pode ser entregue, pelo próprio, em suporte papel, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, no horário normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, entre as 09:30 e as 12:00 ou entre as 14:00 e as 16:30), ou enviada por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Escola Secundária de Casquilhos, Quinta dos Casquilhos, 2830-046 BARREIRO, expedida até à data limite do prazo fixado no Aviso de Abertura.
3. No ato da apresentação e formalização da candidatura, o candidato entrega obrigatoriamente, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:
  - a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente a esta candidatura, acompanhado da respetiva prova documental, que será dispensada aos docentes em serviço neste Agrupamento à data do procedimento concursal e cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;

- b) Projeto de intervenção contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato. O referido projeto deverá ser datado, rubricado em cada página, assinado no final e ter um máximo de vinte páginas, obedecendo aos seguintes critérios: tipo de letra Times New Roman; tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5; margem superior, inferior e direita 2,5 cm, esquerda 3 cm;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;
- d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento;
- e) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou entrega desses documentos em fotocópia devidamente autorizada pelo candidato;
- f) Registo Criminal;
- g) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura.

## **Artigo 6.º**

### **Verificação dos requisitos de admissão das candidaturas**

1. As candidaturas são verificadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral até dez dias úteis após a conclusão do prazo para a apresentação das mesmas.
2. A Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, nomeadamente:
  - a) posse da habilitação específica para o exercício de funções de administração e gestão escolar prevista no ponto 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - b) *curriculum vitae* e respetivos comprovativos;
  - c) projeto de intervenção que contenha todos os requisitos definidos no Artigo anterior;

- d) declaração autenticada nos termos definidos no Artigo anterior;
  - e) comprovativos dos outros documentos eventualmente entregues pelo candidato.
3. A Comissão Permanente excluirá os candidatos que não preencham os requisitos de admissão ao procedimento concursal, afixando a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em local apropriado na sede do Agrupamento e publicada na sua página eletrónica ([www.aecasquilhos.pt](http://www.aecasquilhos.pt)), no prazo de cinco dias úteis após a verificação dos referidos requisitos, sendo estes os meios de notificação dos interessados.
  4. Desta decisão, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho Geral.
  5. O Conselho Geral decide sobre os recursos, por maioria qualificada de dois terços, no prazo de cinco dias úteis, comunicando o resultado por correio eletrónico no prazo de cinco dias úteis.

## **Artigo 7.º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. Os métodos utilizados pela Comissão Permanente para a avaliação das candidaturas admitidas são:
  - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito.
  - b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento.
  - c) Resultado de uma entrevista individual realizada pela Comissão Permanente ao candidato.
2. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento visa verificar as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros:
  - a) Conhecimento da realidade do Agrupamento à qual se candidata como Diretor;
  - b) Conhecimento da realidade educativa e das suas problemáticas;
  - c) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
  - d) Conhecimento de gestão administrativa e financeira.

3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por correio eletrónico.
4. A entrevista visa apreciar e avaliar a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Interesses e motivações profissionais;
  - b) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no projeto de intervenção;
  - c) Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
  - d) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
  - e) Capacidade de direção e liderança.
5. A entrevista individual realizada ao candidato terá a duração máxima de trinta minutos.
6. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição, não podendo, em situação alguma, proceder à seriação dos candidatos.

### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão Permanente, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9 e 10 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 9.º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato

que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

### **Artigo 10.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 11.º**

#### **Notificação dos resultados**

1. A publicitação do resultado deste procedimento concursal será efetuada através de lista dos candidatos, ordenada alfabeticamente, com a indicação do eleito, afixada em local visível e público da Escola Secundária de Casquilhos, Barreiro, e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento ([www.aecasquilhos.pt](http://www.aecasquilhos.pt)).
2. Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 12.º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 13.º**

### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

## **Artigo 14.º**

### **Disposições finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas e os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, 26 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

*Belmira Gardete Magro Vinheiras*